



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.

RUA: Elpídio dos Santos, 541 - Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1122
CEP. 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 80/2021

OBJETO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ATENÇÃO BÁSICA – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA.

RECORRENTE: AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

1. RELATORIO

Trata-se de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL interposto tempestivamente pela empresa **AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**

Nas razões da impugnação em resumo a recorrente alega de que o edital convocatório não solicitou a documentação essencial para a realização do certame , e solicita a inclusão de documentação técnica como o registro da empresa participante no CRM – Conselho Regional de Medicina , e de atestado de qualificação técnica compatível com o objeto do pregão .

Este é o relatório

2. DAS PRELIMINARES

2.1. Do Juízo de admissibilidade

Em análise, percebe-se que os requisitos de admissibilidade se fazem presentes.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DECISÃO

A lei 8.666/93 institui no seu Art. 30:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - Registro ou inscrição na entidade profissional competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.

RUA: Elpídio dos Santos, 541 - Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1122
CEP. 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Ao analisar o edital , percebe-se de foi exigido de que o profissional apresente o seu registro profissional no CRM – Conselho Regional de Medicina , isto pode ser consultado no item 12.5.1 :

12.5 A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.5.1 Cópia da carteira do registro no CRM ou Cópia da declaração emitida pelo secretário geral do CRM do registro do Profissional, informando que o mesmo encontra-se ativo até a data presente;

Isto posto, a exigência do registro também da pessoa jurídica poderia ser considerado redundante , uma vez que o cadastro da empresa para a prestação de serviços médicos é obrigatório conforme resolução RESOLUÇÃO CFM Nº 1.971/2011 :

Art. 3º As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado devem registrar-se nos conselhos regionais de medicina da jurisdição em que atuarem, nos termos da leis nº 6.839/80 e nº 9.656/98.Parágrafo único. Estão enquadrados no “caput” do art. 3º deste anexo:

a. As empresas prestadoras de serviços médico-hospitalares de diagnóstico e/ou tratamento;

Desta forma o edital poderia incorrer em um excesso de formalismo ao exigir as duas inscrições , sendo que o registro no CRM do profissional bastaria para comprovar sua formação e autorização de desempenhar sua profissão.

Todavia , para que não haja questionamentos quanto ao atendimento da resolução CFM Nº 1.971/2011, retificaremos o edital solicitando a apresentação do registro da empresa no respectivo conselho .



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.

RUA: Elpídio dos Santos, 541 - Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1122
CEP. 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Quanto o segundo pedido da impugnante o mesmo não deve prosperar, pois a respeito de solicitação de atestado de capacidade técnica, a exigência pode incidir em uma restrição de competitividade, visto que após o registro do médico e da empresa nos respectivos conselhos de classe, o mesmo está apto a desempenhar sua profissão.

Corroborar esta afirmação o Acórdão 301/2017-Plenário:

(...) A exigência de atestado de capacidade técnica para itens específicos deve ser condição excepcional, fundamentada na relevância particular do item para a consecução do empreendimento e, ainda, no fato de ser item não usual no tipo de serviço contratado.

Desta forma, e conforme a argumentação exposta acima **DECIDO** pelo seguinte:

Recebo o presente recurso interposto tempestivamente.

Quanto ao mérito decido por conhecer e dar provimento parcial ao mesmo, passando a exigir o registro da empresa no CRM – Conselho regional de medicina.

Quanto a data da licitação altera-se a mesma, visando não causar prejuízos ao cadastro das propostas. A nova data será publicada no diário oficial do município e no compras net.

Honório Serpa – PR, 06 de Outubro 2021.

Lucio Diego Guerra
Pregoeiro